



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1215/2004 DE 05/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

R E S O L V E

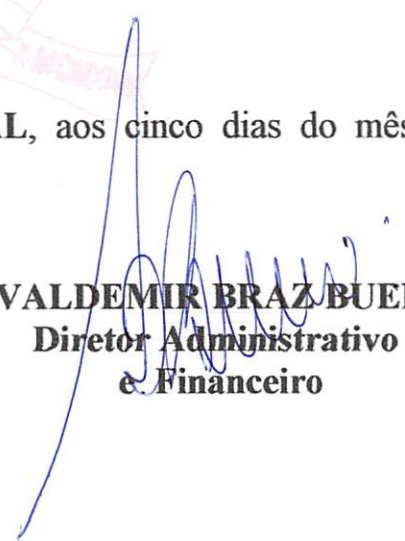
Art. 1º) – CONCEDER, Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a Servidora Pública Municipal **SILVIA BERNARDINO DINIZ**, no cargo de provimento efetivo de Professora 01-M – Referência 08, portadora do R.G. nº4.000.834-9-SESP-PR, e do CPF/MF nº286.422.289-20, por contar com mais de (60) sessenta anos de idade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 439,06 (quatrocentos e trinta e nove reais, e seis centavos), mensais.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. **(05/01/2004)**.


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo
e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE J

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JABOTI A CONTRIBUIÇÃO PREVISITA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JABOTI. JORGE EDSON FAGO SQUEBER que a Câmara Municipal de Jaboti, decreta

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jaboti, a Contribuição prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Município.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o edificado ou não, situado no território do Município de Jaboti.

Art. 3º - São passivos da Contribuição e o proprietários, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Parágrafo primeiro: É isenção passivo solidária da CIP o imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Parágrafo segundo: O Incremento da contribuição por sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - Fica instituído o pagamento da CIP os contribuintes até 100 KWH no mês, enquadrados no consumo.

LEI Nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, tendo em vista que não houve irregularidade no processo licitatório aberto através da licitação, na modalidade Leilão n.º 08/2003 tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto a alienação de bem dessa Municipalidade como:

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO

Um lote terreno rural, contendo 1.200 m², matriculado no Registro de Imóveis nº 3.365. Com utilização usada como escola municipal, situada no Bairro da Barra Seca, denominada Escola Rural Barra Seca, medindo 100m².

3.000,00 VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

ALTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO
LEILÃO N.º 007/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, tendo em vista que não houve irregularidade no processo licitatório aberto através da licitação nº. 07/2003 tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto a alienação de bem dessa Municipalidade como:

DISCRIMINAÇÃO
SPECIE TIPO
MARCA/MODELO
NOMINATIVO
NO FABRICAÇÃO
EQUIP
OTOR

VALOR MINIMO DE VENDA ACEITO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO R\$ 16.000,00
LFCR 328041148D
21600 15778

1979
DIEZEL
MASSEY FERGUSON /275

TRATOR AGRÍCOLA

CPF Nº 152.418.778-00, residente na cidade de Ibaté/PR - Vila Guai, na rua: Ibaté, nº 250, para Objeto acima
Tendo apresentado oferta para o certame Licitação o senhor Roberto Alvariz, RG Nº 8.539699-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 022/2004

Prefeitura Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECLARA:

MARIA SILVIA DA CUNHA ROSA, RG Nº 775248 SSP-PR, inscrita em cartório sob o nº 96.017/2004, de seu esposo GSE RIBEIRO DA ROÇA FILHO, servidor Público Municipal, lavrator, com direito de proveimentos integrais, com acréscimo anual de R\$ 23.964,96 (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e noveenta e seis centavos), de proveitos mensais.

Onde se declara que o referido servidor público municipal encontra-se em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboti - Paraná, 07 de janeiro de 2004.

JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA

Será lavrada mensalmente para pagamento unitariamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

SIMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.
 DECRET Nº 28/2003
 O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, autorizado pela Lei Municipal nº 23/2003, de 16 de
 dezembro de 2003,
 resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

O território do Município de Jabotão, à Contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região metropolitana de São Paulo, encontra-se no âmbito da competência dos Municípios e de suas respectivas Câmaras Municipais, nos termos do art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal - CF nº 89 de 2002.

Art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal - CF nº 89 de 2002.

serviço de iluminação pública; "Fevê", alda, o novo sistema seja copiado mensalmente junto com as concessionárias distribuidoras em todo o País;

contribuições e características tecnicamente pela destruição das entidades fiscalizadoras do exercício profissional nas integrantes do sistema tributário nacional, tais como recursos a serem arrecadados com a nova contribuição, para o custeio do serviço de iluminação pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

PREFEITO MUNICIPAL DE IBARITÁ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, **RESOLVE**
DECLARAR a **CONCEDEER**, Aposentadoria Compulsória, ao Servidor Público Municipal **JUVENTINO MOURA DOS SANTOS**, no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos - Nível 10, portador do R.G. nº251.400-5SP-PR, e do CPF/MF nº14.145.119-49, por contar com mais de (70) setenta anos de idade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com proveitos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de **R\$ 154,62** (cento e quarenta e cinco reais, sessenta e dois centavos), mensais, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado em Jaboticatuba, 05 de maio de 2004.

 ROQUE JORGE FADEL
 PREFEITO MUNICIPAL

 FIDELIS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal

 VALDEMIR BRAZ BUENO
 Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE IBAMITINGA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a Servidora Pública Municipal SILVIA BERNARDINO-SZPIL, no cargo de provimento efetivo de Professora 01-M-4, matrícula 08, portadora do R.G. nº4.000.834-9-SESP-PJ, e do CPF/MF nº266.422.288-20, por contar com mais de (60) sessenta anos de idade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 439,06 (quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos), mensais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAR-SE, REGISTAR-SE, CUMPRAR-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (05/01/2004)

VALDEMAR BRAZ BUENO

Prefeito Municipal

ROQUE JORGES FADEL

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARITÉ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE:

Art. 1º) - CONCEDER, Aposentadoria por Invalidez Permanente Integral, a Servidora Pública Municipal NEUZA MARIA MILIUS, no cargo de provimento efetivo de Professora R\$ 62.914,07 - Falt. 9, Admissão 01/09/87 - (1º Pedágio, ponderado ao R.G. nº 1.626.245-SESP-PH, e do CPPAF nº 02.914.079-72, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com provimentos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 47.84 (oitocentos quarenta e sete reais, e quatro centavos), mensais,

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO-SE, REGISTRAR-SE, CUMPRAR-SE

INAMIENTE O PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (07/01/2004).

Prefeito Municipal
ROQUE JORGE FADIEL

Director Administrativo e Financeiro
VALDEMAR BRAZ BUENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAMITÁ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

PORTARIA Nº 1218/2004 DE 07/01/2004

RESOLVE

Art. 1º) - CONCEDER, aposentadoria por invalidez Permanente Integral, a Servidora Pública Municipal NEUZA MARIA MILIUS, no cargo de provimento efetivo de Professora 02-41- Ret. 9, Admissão 03/06/91 - (2º Pádua, portadora do R.G. Nº 1.626.245-SSP-PR, e do CPF/MF nº 914.773-72, nos termos do Art. 40, § 4º, inciso "I", da Constituição Federal, com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais, dois centavos), mensais.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAR-SE, REGISTRAR-SE, CUMPRAR-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (07/01/2004)

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - CONCEDER, Aposentadoria por Invalidez Permanente Inatual, ao Servidor Público Municipal OSMAR VIRGILIO, no cargo de Primeiro Escriba de Óperário de Máquinas Pesadas - Nível 12, portador do R.G. nº 1.495.831-83-SESP-PR, do CPF/MF nº 266.503.289-20, nos termos do art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com provimentos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 532,51 (quinhentos e trinta e dois reais, cinco centavos), mensais, Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAR-SE, REGISTRAR-SE, CUMPRAR-SE

RAIMUNDO O. PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

Diretor Administrativo e Financeiro

VALDEMIR BRAZ BUENO

15/01/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

PORTARIA N.º 1216/2004 DE 08/05/2004

Art. 1.º - EXONEGAR a pedido o servidor público municipal CÉLIO CANDIDO DA SILVA, portador do documento de identidade 6.521.956-5 SESP/PR e CPF: 994.776.539-34, ocupante do cargo de Ger. adm., admitido

RAL

domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, abdo:
o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o proprietário ou possuidor ou comodatário ou possuidor a qualquer título, nicipio,
jêrãt ser feito indicando como obrigada quaisquer dos nicipios de energia elétrica da classe residencial com a tarifa especial.

as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os

Unidades localizadas na área rural, que estejam classificadas em Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras de transmissão de TVs a cabo, radares, rádios digitais, redes de energia, feiras-livres e assembleias, todos os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e área e a localização dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica e classe/categoria do consumidor ou público) no caso de imóveis ligados à rede de energia elétrica no município, para o Projeto Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se refere a CIP.

SÃO FISCAL

CAL

pectivo parâmetro primeiro desta Lei, no que se refere
valada a regular a energia elétrica no município, com
real, o valor da CIP será fixado em R\$ 40,00 (quarenta
ora de energia elétrica.
do poderá exceder a 15% (dezasseis por cento) do valor
o mesmo do vencimento da nota fiscal; a taxa de energia
ica.

AL

ICATIVA

caso, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou o projeto de lei que institui, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal. O projeto de lei, aprovado pelo Senado em 12 de maio de 2010, foi encaminhado ao Congresso Nacional em 14 de maio de 2010.

Em 14 de maio de 2010, o Conselho Nacional de Justiça aprovou o projeto de lei, encaminhado pelo Senado, com o objetivo de instituir o Conselho do Serviço de Iluminação Pública - CIP, previsto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal. O projeto de lei, aprovado pelo Senado em 12 de maio de 2010, foi encaminhado ao Congresso Nacional em 14 de maio de 2010.

O projeto de lei, aprovado pelo Senado em 12 de maio de 2010, foi encaminhado ao Congresso Nacional em 14 de maio de 2010.